

**BEZUTTI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E
CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
CNPJ: 21.604.495/0001-38**

**ESTADO DE SANTA CATARIANA
MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE**

Recorrente: Bezutti Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda – EPP

Objeto: Recurso

Processo Licitatório nº 029/2017

Edital nº 003/2017 - Tomada de Preços

Contratação de empresa para Ampliação da Escola Municipal em Concreto Armado, na Rua Rio Grande esq. com a Rua Vitória na Cidade de Lajeado Grande – SC e Construção de Estrutura Metálica do pátio central da Escola Municipal de Lajeado Grande/SC.

**BEZUTTI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E
CONSTRUÇÕES LTA – EPP**, já qualificada, neste ato por seu responsável legal, vem, na permissibilidade posta pelo artigo 109, inciso I, letra a, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, interpor recurso da licitação em epigrafe, fazendo pelos fatos e fundamentos que seguem em anexo e integrante ao presente petição.

Do exposto, requer de vossa senhoria o recebimento e processamento, ex vi legis, do presente recurso, na revisão da matéria guerreada, ou a remessa a autoridade competente em grau superior, para proferir a decisão.

Nestes Termos

Pede e espera Deferimento

Erechim, 24 de agosto de 2017


Bezutti Empreend. Imob. e Const. Ltda-EPP
Hendrewf F. K. Bezutti
CPF: 039.957.140-05
Sócio Administrador

Rua Olga Sperger, 117, Terreo – Bairro koller - Erechim / RS

Email: leo@beninca.com.br

Fone: (54) 91866464 / 91878752

**BEZUTTI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E
CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
CNPJ: 21.604.495/0001-38**

RAZÕES FÁTICO-JURIDICAS DO RECURSO

O Município de Lajeado Grande – SC, através do Edital nº 003/2017 Tomada de Preços , processo Licitatório nº 029/2017, objetiva a contratação de empresa, sobre o regime de empreitada global, compreendendo material e mão de obra, para Ampliação da Escola Municipal em Concreto Armado na Rua Rio Grande esq. Com a Rua Vitoria na cidade de Lajeado Grande/ SC e Construção de Estrutura Metálica do Pátio Central da Escola Municipal de Lajeado Grande - SC.

Embora com maior ou menor liberdade possa ser fixados requisitos de participação, existem requisitos mínimos que devem ser exigidos, observando, logicamente, a modalidade de licitação adotada pela Administração.

Por outro lado deve, imperativo, a administração evitar consignar nos editais requisitos sem finalidade objetiva, confusos, contraditórios, truncados, anti-isonômicos, desnecessários e restritivos, que sirvam única e exclusivamente para causar incertezas aos licitantes e dificultarem ou frustrarem uma maior participação de interessados.

A habilitação dos Licitantes consiste basicamente na documentação e requisitos pessoais dos licitantes, tem como finalidade a garantia que o licitante sendo vencedor do certame tenha condições técnicas e financeiras para cumprir o contrato de forma adequada, para garantir uma maior competitividade a disputa, a lei 8666/93 proíbe qualquer exigência que seja supérflua, pois exigência desnecessária indicariam direcionamento da licitação em favor de alguém ou algum grupo, o licitante não habilitado não poderá participar dos atos subseqüentes da licitação sendo assim excluído do certame. Em todas as modalidades de licitações a habilitação consistira no reconhecimento da habilitação jurídica, regularidade fiscal da qualificação técnica e da qualificação econômico-financeiras, considerando-se ainda a real disponibilidade financeira e a real capacidade operativa dos proponentes,

No artigo 45 § 1º da Lei 8.666/93, quanto ao critério da seleção da proposta mais vantajosa a administração determina que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com o convite e ofertar :

- 1 - o menor preço.
- 2 – a de melhor técnica
- 3 – a de técnica e preço
- 4- a de melhor lance ou oferta nos casos de alienação de bens ou concessão do direito real de uso.

A partir da análise do artigo 45 §1º transcrito acima percebe-se que este tipo de licitação é obter a maior economia possível para administração . Em vista disso pode-se afirmar que esta licitação tem fundamento no principio da indisponibilidade do interesse publico e por conseqüente no principio da economicidade.

Rua Olga Sperger, 117, Terreo – Bairro koller - Erechim / RS

Email: leo@beninca.com.br

Fonc: (54) 91866464 / 91878752



**BEZUTTI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E
CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
CNPJ: 21.604.495/0001-38**

DA INABILITAÇÃO

No caso em tela a Recorrente Bezutti Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda – EPP foi inabilitada pelo seguinte motivo:

“Ausência da Certidão perante ao Conselho CREA/CAU da pessoa física item 5.5.1, constatado somente a Pessoa Juridica.”

Nobres Julgadores! Há um claro excesso de formalismo na análise, pois de nada vai alterar o resultado da documentação apresentada pela empresa, sendo que o **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da mesma Eng. Civil Evandro Felini já consta na Certidão do CREA/RS Pessoa Juridica, bem como foi apresentado contrato de prestação de serviços.

Alem disso, o objetivo da apresentação da Certidão do CREA Pessoa Juridica e Física é, antes de mais nada, verificar se o Licitante e seus responsáveis técnicos estão devidamente registrados no órgão e isso tanto a Recorrente quanto seus responsáveis estão, uma vez que participam ativamente de diversas licitações em vários órgãos públicos.

É evidente que segundo o melhor e atual entendimento da doutrina e jurisprudência as licitações publicas, tendem a ignorar o formalismo, buscando sempre beneficiar o interesse publico, prova disso e a edição da Lei do Pregão e a própria lei 123/2006, do qual a recorrente se enquadra, buscando tornar o procedimento (licitação) mais flexível, alcançando o final almejado, ou seja, obter o maior numero de licitante possíveis no certame.

Mantendo-se a Inabilitação o município estará ferindo gravemente o artigo 45 § 1º da Lei 8.666/93, deixando assim de obter a maior economia possível para a administração desprezando o fundamento do principio da indisponibilidade do interesse publico e o principio da economicidade, da mesma forma estará desprezando a melhor contratação, o excesso de formalismo contido na análise da exigência da certidão do CREA pessoa física deve ser revista uma vez que já consta o responsável técnico na certidão do CREA Pessoa jurídica e o interesse publico deve se sobrepor sobre o interesse particulares.

Ainda vale considerar que a própria Constituição Federal em seu inciso XXXV do artigo 5º assegura que “ **a lei não excluirá da capacitação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito.**”

**Rua Olga Sperger, 117, Terreo – Bairro koller - Erechim / RS
Email: leo@beninca.com.br
Fone: (54) 91866464 / 91878752**

D

**BEZUTTI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E
CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
CNPJ: 21.604.495/0001-38**

Desta forma requer a reconsideração da decisão habilitando a recorrente no certame.

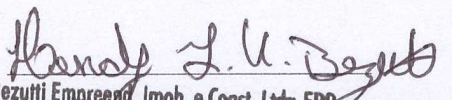
DO PEDIDO

Ante ao exposto requer a procedência do recurso interposto, para declarar a Recorrente habilitada na Tomada de Preços, com a conseqüente abertura de sua proposta de preços. Caso não seja provido o recurso administrativo desde já o recorrente requer cópia integral do processo licitatório com a finalidade de adotar as medidas judiciais cabíveis.

Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento

Erechim, 24 de agosto de 2017


Bezutti Empreend. Imob. e Const. Ltda-EPP
Hendrewf F. K. Bezutti
CPF: 039.957.140-05
Sócio Administrador

Rua Olga Sperger, 117, Terreo – Bairro koller - Erechim / RS
Email: leo@beninca.com.br
Fone: (54) 91866464 / 91878752